

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/005/02/676ª
Data: 12/01/2017
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aprovação do instrumento particular de aditivo ao convênio firmado em 18 de abril de 2016 entre Emae e Apade para desenvolvimento de projetos sociais voltados a pessoas com deficiência.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/005/2017, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Aprovar o aditamento ao contrato de convênio firmado em 18 de abril de 2016 com a APADE - Associação de Pais e Amigos de Portadores de Deficiência, a partir de fevereiro de 2017 com um dispêndio mensal de R\$ 6. 000,00 (seis mil reais).

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
12/01/2017

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: A/005/2017
Data: 12/01/2017
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aprovação do instrumento particular de aditivo ao convênio firmado em 18 de abril de 2016 entre Emae e Apade para desenvolvimento de projetos sociais voltados a pessoas com deficiência.

I – Histórico

Considerando o caráter social dos trabalhos conduzidos pela APADE- Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência, a EMAE vem desenvolvendo, desde 2000, programas em parceria com essa Instituição tendo como público alvo filhos de funcionários e a população carente moradora no entorno de sua sede.

O ultimo Convênio EMAE/APADE firmado em abril de 2016 com validade até 2018 possibilita ao publico alvo atendimento nas áreas de fonoaudiologia e psicologia, oficinas profissionalizantes de informática e culinária e Programa Empregabilidade.

O convênio prevê, também, a cessão pela EMAE à APADE, de uma área localizada em sua sede, para ser utilizada como lanchonete que atenderá somente empregados da EMAE e da CESP, prestadores de serviço e visitantes dessas empresas.

II - Relatório

O instrumento particular de Convênio previa dispêndio para a Empresa de R\$288.000,00 divididos em 24 parcelas de R\$12.000,00 mensais.

Em razão das dificuldades financeiras pelas quais a Empresa está passando, houve negociação entre as partes reduzindo o valor mensal para R\$6.000,00 até o final do convênio e desobrigando a APADE de realizar os atendimentos nas áreas de fonoaudiologia e psicologia e as oficinas profissionalizantes.

Sendo assim os objetos do convenio a partir de fevereiro de 2017, passam a ser o programa de empregabilidade e a cessão pela Empresa de área para lanchonete.

Com relação aos aspectos legais, segue anexo parecer do Departamento Jurídico PJ-01-2017 datado de 03/01/2017 que não colocou qualquer óbice à assinatura do aditamento ao contrato de convenio, nos termos da minuta anexa.

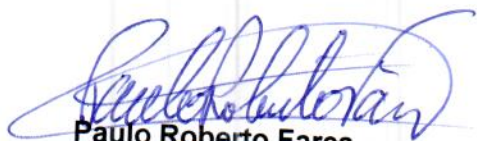


III - Conclusão

Diante do exposto, propõe-se à Diretoria:

Aprovar o aditamento ao contrato de convênio firmado em 18 de abril de 2016 com a APADE - Associação de Pais e Amigos de Portadores de Deficiência, a partir de fevereiro de 2017 com um dispêndio mensal de R\$ 6. 000,00 (seis mil reais).

A despesa deverá onerar o item orçamentário 09907 e a conta razão 6161999920.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo



São Paulo, 03 de janeiro de 2016.

**Ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Sr. Donato Locaspi.**

Ref.: Aditamento ao Contrato de Convênio celebrado em 18 de abril de 2016, entre a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e a APADE – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência.

Parecer nº PJ 001.17

Prezados Senhores,

Solicita-nos, V. S^{as}, análise e parecer jurídico acerca do aditamento ao Convênio firmado na data de 18 de abril de 2016, entre a EMAE e a APADE - Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência.

A presente solicitação (*via-email*) fizera-se acompanhar do instrumento original do mencionado Convênio, o qual estabeleceria, como respectivo objeto, a realização de projeto de parceria de atendimento clínico terapêutico com disponibilização de área para lanchonete e oficinas profissionalizantes abertas e de artes e de expressão, visando a inserção no mercado de trabalho através do projeto empregabilidade. A solicitação fizera-se acompanhar, ainda, da minuta do aditamento ao convênio.

+



Da leitura da minuta do instrumento de aditamento ao Convênio, denota-se que os partícipes pretendem a redução dos repasses financeiros a serem realizados pela EMAE, bem como, consequentemente, a exclusão de algumas atividades por parte da APADE, sendo estas, (a) o atendimento clínico-terapêutico e (b) oficinas profissionalizantes.

Não se há perder de vista que o objeto principal do Convênio firmado entre os partícipes é o projeto empregabilidade para pessoas com deficiência.

O objeto do Convênio, por sua vez, representa o interesse comum dos partícipes, o qual, no aditamento pretendido, não restará alterado ou, ainda, prejudicado.

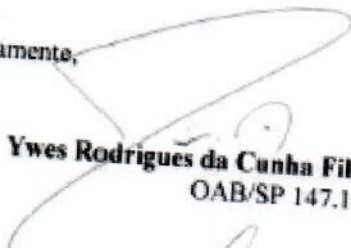
Com relação às consequências resultantes do aditamento pretendido, ora em análise, não se vislumbra qualquer aumento de encargos para a EMAE, ou, ainda, impedimentos à execução do convênio. Não se verifica, outrossim, a transfiguração do objeto do Convênio, haja vista que, dos elementos trazidos à análise, denota-se a manutenção do projeto empregabilidade.

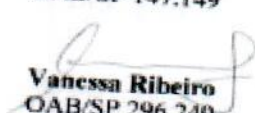


Conclui-se, pois, no sentido de que o aditamento ao Convênio em epígrafe, pretendido pelos partícipes, não se constitui contrário aos ditames legais específicos, tampouco resulta em qualquer ônus para a EMAE, seja de caráter financeiro, seja administrativo, afigurando-se, portanto, juridicamente regular, e em conformidade para com a legislação correspondente.

É o parecer.

Atenciosamente,


Yves Rodrigues da Cunha Filho
OAB/SP 147.149


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249